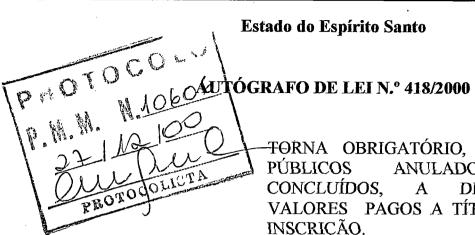
CAMARA MUNICIPAL DE MARATA



FORNA OBRIGATÓRIO, NOS CONCURSOS PÚBLICOS **ANULADOS** NÃO \mathbf{OU} CONCLUÍDOS. DEVOLUÇÃO Α DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes - ES, Estado do Espirito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Executivo Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

- Art. 1º Torna obrigatório, nos concursos públicos anulados ou não concluídos, a devolução dos valores pagos, a título de taxa de inscrição.
- Art. 2° O participante que tiver de posse do comprovante de pagamento, terá direito e dever de receber a devolução da taxa de inscrição.
- Art. 3° O participante poderá requerer a devolução a contar da data de sua inscrição, no espaço de 6 (seis) meses.
- Art. 4° O participante deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Marataízes, o requerimento de devolução junto a xerox do comprovante de pagamento de taxa de inscrição.
- Art. 5° A partir da data do protocolo, o participante receberá a sua devolução no prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Elias Silva", 08 de dezembro de 2000.

FABIANO ELIAS VIEIRA PRESIDENTE DA C.M.M.